

LEI Nº 2.262 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

APROVA O ORÇAMENTO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIÊNIO 1986 A 1988.

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Iturama para o triênio 1986/1988, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$: 276.344.315.000 – (duzentos e setenta e seis trilhões trezentos e quarenta e quatro milhões e trezentos e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1986/1988, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1986	1987	1988
Total			
Superávit do Orçamento Corrente...	14.409.255.000	43.227.765.000	129.683.295.000
187.320.315.000			
Operações de Crédito.....	2.000.000.000	6.000.000.000	18.000.000.000
26.000.000.000			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	450.000.000	1.350.000.000	4.050.000.000
5.850.000.000			
Transferências de Capital	<u>4.398.000.000</u>	<u>13.194.000.000</u>	<u>39.582.000.000</u>
<u>57.174.000.000</u>			
TOTAL.....	21.257.255.000	63.771.765.000	191.315.295.000
276.344.315.000			

Art. 3º- As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

§ único – As importâncias referentes aos exercícios de 1986/1988, estimadas a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 29 de novembro de 1985.

Valdecir Pichioni
Prefeito Municipal

Observação: Dispositivos constitucionais e legais sobre a obrigatoriedade da elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos:

- a) Art. 60 , parágrafo único da Constituição Federal de 1969;
- b) Ato Complementar nº 43/69 (com modificações introduzidas pelo A.C. nº 76/69);
- c) Art. 58 § 1º e 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- d) Art. 5º do Decreto-Lei nº 1875/81;
- e) Arts. 211, 212 e 213, da Lei Complementar Estadual nº 3/72;
- f) Art. 23 e parágrafo único da Lei 4.320/64.